

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS GOMES)

Requer a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 119, de 2020, apensado ao PLP nº 90, de 2019, por regularem matérias não-idênticas ou não-correlatas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei Complementar nº 119, de 2020, que “Altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, para estabelecer que a concessão ou revogação total ou parcial de benefícios dependerá sempre de aprovação de, no mínimo, oitenta por cento do total das unidades federadas e metade das integrantes de cada uma das cinco regiões do País”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

O PLP nº 119, de 2020, altera apenas a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e contém apenas uma medida pontual que visa alterar o quórum na deliberação entre os Estados e o Distrito Federal para aprovação de um convênio de concessão de benefícios do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).



Já o PLP 90/2019, altera não somente a Lei Complementar nº 24/1975, como também a de nº 160/2017, para disciplinar de forma mais detalhista os critérios de concessão de incentivos fiscais em um regramento condicionado também à renda domiciliar per capita das unidades subnacionais.

O escopo mais abrangente do PLP 90/2019 fica ainda mais evidente com o objeto do outro PLP a ele apensado, de nº 225/2019, o qual trata de assunto também diverso: “Dispõe sobre a regulamentação do regime monofásico e unificado de recolhimento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS) incidente sobre combustíveis, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)”.

Dessa forma, é imprescindível que as proposições tramitem de forma independente, de modo a favorecer o debate técnico e a obtenção de consenso em torno desse conjunto variado de matérias, que envolvem diferentes aspectos e interesses das unidades da federação.

Deputado CARLOS GOMES

2021-16103



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Gomes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217102364700>

